



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 TEL.: (075) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CONTRATO N.º 007/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE TURMINHA FELIZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONDE E ELENITO SOARES DOS SANTOS. DISPENSA N.º: DI004/2020 - Art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Dispensa, de um lado, como LOCATÁRIO, o MUNICIPIO DE CONDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Altamirando Requião, n.º 27, Conde, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 14.126.692/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, Antonio Eduardo Lins de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 518.665.445-00, portador da cédula de identidade n.º 04.166.054-43 residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ELENITO SOARES DOS SANTOS, pessoa física, com residência no Povoado da Sempre Viva, Zona Rural, CEP 48300-000, inscrito no CPF sob o n.º 027.290.805-38, portador da cédula de identidade n.º 10046549-87 o presente contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel situado no Povoado Sempre Viva, Zona Rural neste Município de Conde – BA, para sediar a Instituição de Ensino de Educação Infantil, Creche Turminha Feliz, nos termos da Dispensa de Licitação n.º: DI 004/2020, Processo Administrativo n.º 010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Processo da Dispensa de Licitação n.º: DI004/2020;
- b) Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão de Avaliação.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

- c) Cópias das faturas da EMBASA e da COELBA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 TEL.: (075) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução e vigência do contrato será a partir da assinatura deste contrato tendo seu início na data de 02 de Janeiro de 2020 e terminará no dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar a LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados sem necessidade de novo instrumento contratual quando, mediante acordo entre as partes, se não houver alterações de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), perfazendo, no período mencionado na cláusula terceira, o valor de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta reais), a qual deverá ser depositada mensalmente na Conta Corrente 535114-6, Agência 3514-9, Banco do Bradesco.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todo o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos o prazo mencionado na cláusula terceira da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE PAGAMENTO

O pagamento será de providência da CONTRATANTE, devendo, no último dia útil do vencimento de cada mês, a contar do dia do mês que se inicia este contrato, emitir nota de solicitação de liquidação à contabilidade. O pagamento será efetuado após análise do processo pela Controladoria Municipal, devidamente liquidado, em concordância com a programação financeira da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo setor de compras, o qual efetuará a conferência dos valores e prazos e encaminhará ao Setor de Contabilidade para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quinta.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da LOCADORA, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da LOCADORA sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Elenito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 TEL.: (075) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao gestor do contrato, que tomará as providências cabíveis.

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao gestor de contrato, a Secretaria de Educação, poderá comunicar oficialmente a LOCADORA sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao gestor do contrato.

§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o gestor de contrato, expedirá ofício ao contratado, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-o para que efetue as correções no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da LOCADORA, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

E. S. S. S.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 TEL.: (075) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido à LOCADORA no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levantar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e iluminação pública;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

VIII- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

IX- Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa da LOCADORA, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2011	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 01	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%

Elerito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, Nº 27 TEL.: (075) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA

Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Conde, Estado da Bahia, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas.

Conde - Bahia, 02 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONDE/BA

LOCATÁRIO

Antonio Eduardo Lins de Castro

Elenito Soares dos Santos

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

09077912563

CPF:

32053411808

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
PÇA. ALTAMIRANDÓ REQUIÃO, Nº 27 TEL.: (075) 3429-1214 CENTRO/CONDE-BA
Email: licitacao@pmconde.ba.gov.br

C.N.P.J. 14.126.052/0001-23

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

CONTRATADO: ELENITO SOARES DOS SANTOS

CPF: 027.290.805-30

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO POVOADO SEMPRE VIVA, NESTE MUNICÍPIO DE CONDE/BA, PARA FUNCIONAR A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE TURMINHA FELIZ.

VALOR: O VALOR GLOBAL É DE R\$ 16.680,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 02 DE JANEIRO DE 2020 E TÉRMINO 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRF Signer ou o verificador de sua preferência.

CONDE - BA, 02 DE JANEIRO DE 2020.